



Acórdão 00171/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 10134/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: HDRC - Hospital Doutora Rita de Cássia

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: GUSTAVO VIANA LACERDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – HOSPITAL DOUTORA RITA DE CÁSSIA – EXERCÍCIO 2018 – PCA REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

A EXMA. SRA. SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **HOSPITAL DOUTORA RITA DE CÁSSIA**, referente ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do senhor **GUSTAVO VIANA LACERDA**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00293/2019-4** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00005/2020-9**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 00053/2020-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou a manifestação técnica, opinando pela **regularidade** das contas.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **HOSPITAL DOUTORA RITA DE CÁSSIA**, referente ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do senhor **GUSTAVO VIANA LACERDA**, dando-lhe quitação;

1.2. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/relatora).

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões